



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.342 de 14 de abril de 1977.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco Nacional de Habitação - B.N.H., Operação de Crédito até 6.487.7900 UPC/S e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Habitação - B.N.H., Operação de Crédito até 6.487.7900 UPC/S, por prazo não superior a 18 (dezoito) anos, juros não superiores a 8% (oito por cento) correção monetária e demais condições determinadas pelo referido estabelecimento financeiro.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da Operação de Crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados nos Conjuntos construídos pela COHAB - AL, relacionados com a infra estrutura e pavimentação, além de outros serviços correlatos.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo, o Município cederá ao Banco Nacional de Habitação - B.N.H., parcelas das quotas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.), as quais ficam desde já, vinculadas à Operação de Crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, de acordo com a legislação específica.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para o ano seguinte, consignará verba própria para a amortização das



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.342 de 14 de abril de 1977.

Art. 5º - Fica, também o Chefe do Executivo autorizado a abrir em adicional aos Orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió e da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), créditos especiais até 6.487.7900 UPC/S, destinados a fazer face a pagamentos decorrentes da Operação de Crédito a que se refere o art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Bica o Banco Nacional de Habitação - B.N.H., na condição de mandatário, autorizado a receber, na fonte pagadora competente, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhes forem devidos, por força do contrato do empréstimo de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de abril de 1977.

DILTON FALCÃO SIMÕES

P r e f e i t o

ALOÍSIO BEZERRA DA SILVA LEITE

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de abril de 1977.